

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, E DO OUTRO A FIRMA ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 6548092 - SDS/PE E CPF Nº 047.478.694-33, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTÔNIO FRANCISCO DE SÁ, Nº 38, BAIRRO SUBESTAÇÃO, CIDADE DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa **ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.825.984/0001-04, com filial na Avenida Coronel Jeronimo Pires, Bairro Centro, Cidade de Belém do São Francisco, CEP: 56.440-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr. ANAILTON PEREIRA COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.456.113 – SSP/PE e CPF sob o nº 413.223.555-68, residente e domiciliado na Avenida Coronel Jeronimo Pires, 780, Bairro Centro, Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, CEP: 56.440-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de Telecomunicações / Internet (450 Mbps) em 02 (dois) pontos de internet com instalação de 02 roteadores adicionais em rede Mesh.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato tem sua celebração dispensada da realização de certame licitatório, nos termos do artigo 24, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço a que se refere a Cláusula Primeira, a Câmara Municipal de Vereadores pagará a CONTRATADA, 12 (doze) parcelas com o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). O valor global do presente contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

§ 1º Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó para o exercício de 2023, aprovado em Lei na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Contrato nº 006/2022.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, e do outro a firma **ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA** na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. RONY SIMÕES GOMES DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 8.364.814 - SDS/PE e CPF nº 090.172.134-42, residente e domiciliado na Rua Flora de Novaes Lima, nº 600, Centro, Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa **ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.825.984/0001-04, com filial na Avenida Coronel Jeronimo Pires, Bairro Centro, Cidade de Belem do São Francisco, CEP: 56.440-000, doravante denominado CONTRATADA, representada pelo **Sr. ANAILTON PEREIRA COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.456.113 – SSP/PE e CPF sob o nº 413.223.555-68, residente e domiciliado na Avenida Coronel Jeronimo Pires, 780, Bairro Centro, Cidade de Belem do São Francisco, CEP: 56.440-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de Telecomunicações / Internet (450 Mbps) em 02 (dois) pontos de internet com instalação de 02 roteadores adicionais em rede Mesh.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato tem sua celebração dispensada da realização de certame licitatório, nos termos do artigo 24, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço a que se refere a Cláusula Primeira, a Câmara Municipal de Vereadores pagará a CONTRATADA, 11 (onze) parcelas com o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). O valor global do presente contrato é de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

§ 1º Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó para o exercício de 2022, aprovado em Lei na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 1º de fevereiro de 2022 com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
- d) não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executá-los em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de Cabrobó será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Cabrobó (PE), 1º de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
RONY SIMÕES GOMES DE BRITO
CONTRATANTE

ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA
ANAILTON PEREIRA COELHO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: